



**PREFEITURA DE ITAPEVERICA DA SERRA**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL – SAÚDE-IS**



Folha de informação nº \_\_\_\_\_

Do processo administrativo nº. I – 5899/2013 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/AMS – IS/2013**

**Processo Administrativo nº. I - 5899/2013**

**Tipo:** Menor preço por item obtido através do maior percentual de desconto.

**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, atendendo a rede básica de saúde ambulatorial do município – Programa Rede Cegonha, em conformidade com as especificações técnicas e condições descritas no Anexo I do edital.

**DESPACHO**  
**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em sua instância, com fundamento no teor do artigo 49, da Lei Federal nº. 8.666/93. Como ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., São Paulo, Dialética, 2010, p. 669: “A administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista a avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior.”

Considerando o Parecer exarado pelo Pregoeiro que, após acolher a **IMPUGNAÇÃO** da empresa: LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ 04.996.269/0001-20, dentre outras ponderações, a asserção propicia grande riscos de mal entendidos, que devem se esclarecidos.

Assim verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe à administração revogar a licitação para promovê-la de uma forma que satisfaça atendendo ao mesmo, sendo, portanto, oportuno e conveniente, fazê-lo por meio de nova licitação.

**DECIDE:**

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e ordenar que se abra novo processo licitatório objeto do Pregão Presencial nº. 24/2013.

**Publique-se**

Itapeverica da Serra, 19 de agosto de 2013.

Maria Dalva Amin dos Santos  
SUPERINTENDENTE  
AMS-IS